



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 052 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 52 de 11 de novembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS *"Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, e sobre a celebração de contratos de gestão com o Poder Público Municipal para a execução de atividades relativas à gestão, operacionalização e funcionamento do Hospital Municipal Cristo Rei, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto foi distribuído a esta Comissão para emissão de parecer quanto os impactos financeiros, orçamentários, a conformidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Ao que cumpre a essa comissão analisar:

O projeto autoriza repasses às Organizações Sociais (art. 26 do PL), bem como investimentos iniciais e complementares (arts. 19 e 20).

Tais despesas estão em consonância com o Sistema Orçamentário Municipal, pois: referem-se à prestação continuada de serviços de saúde, já prevista no PPA; são compatíveis com as diretrizes da LDO para fortalecimento da gestão hospitalar; ~~devem~~ constar em dotação específica da LOA, conforme art. 165 da Constituição Federal (planejamento orçamentário).



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Demais disso, quanto a natureza da despesa e regras fiscais, a execução dos contratos de gestão não afronta a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois o projeto não cria despesa nova (apenas reorganiza a forma de execução do serviço já existente, de modo que não ofende os art. 16 e 17 da LRF), e a transparência da transferência voluntária de recursos exigida pelo art. 26 a LRF está sendo atendida pelos relatórios e metas previstas no projeto de lei.

Destaca-se, também, que o modelo de OS é amparado pela busca de maior racionalidade no gasto público, de modo a procurar contemplar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Importante destacar, ainda a modalidade de repasse e controle.

O projeto determina:

- repasses mensais vinculados a metas (Mensagem do Executivo e arts. 18 e 21 do PL);
- prestação de contas anual e sempre que solicitado (art. 21);
- fiscalização pela Controladoria Interna, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal.

Tais mecanismos atendem:

- Arts. 70 e 71 da CF – controle da administração pública;
- Art. 59 da LRF – controle interno e auditoria;
- Lei Federal 9.637/1998 – transparência dos contratos de gestão.

Portanto, a terceirização da gestão via OS tende a reduzir custos administrativos; melhorar eficiência e produtividade; e, permitir flexibilidade de contratação e compras.

Assim, o Projeto de Lei nº 052/2025 é compatível com o planejamento orçamentário municipal; atende às exigências da LRF, da Constituição Federal e da Lei 9.637/1998; estabelece mecanismos adequados de controle fiscal e financeiro, estando o projeto apto a ser apreciado, quanto ao mérito, em plenário.



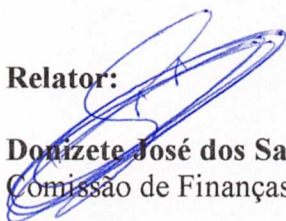
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 052 de 11 de novembro de 2025 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de novembro de 2025.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento